



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.980, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.977, de 22.12.93, que dispõe sobre a alíquota e base de cálculo para cobrança de ISSQN e Taxas Diversas e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. A lista de serviços para cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei n.º 1450/75, alterada pelas Leis n.ºs 2183/87, 2686/92 e 3586/99, será cobrada de acordo com o Anexo I.

Parágrafo único – A alíquota mínima, incidente sobre os serviços de qualquer natureza, constantes da tabela mencionada no “caput” deste artigo, será sempre de **2% (dois por cento)**.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais em vigor, pertinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

18 de dezembro de 2002.

PRJ/jslopes

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica